



Município de Ferreira do Alentejo

EDITAL

PROJETO DE REGULAMENTO MUNICIPAL DE APOIO AO ASSOCIATIVISMO E ATIVIDADES CULTURAIS, CÍVICAS, DESPORTIVAS E RECREATIVAS.

Luis António Pita Ameixa, Presidente da Câmara Municipal de Ferreira do Alentejo, faz saber que, no uso das competências conferidas pelas alíneas b) e t) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, em cumprimento e para efeitos do disposto no artigo 56.º do mesmo diploma, e ainda do disposto no n.º 1 dos artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo, que a Câmara Municipal deliberou, em reunião ordinária realizada no dia 13 de maio de 2020, submeter a audiência dos interessados e consulta pública, pelo prazo de 30 dias, contados do dia seguinte ao da publicação do presente Edital, o Projeto de Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo e Atividades Culturais, Cívicas, Desportivas e Recreativas, que se encontra disponível para consulta na página do Município em <https://www.cm-ferreira-alentejo.pt>.

Assim, após o período de consulta, verifica-se que o documento publicado na página oficial do município, não corresponde ao regulamento que na íntegra foi aprovado, pelo que se faz a sua divulgação novamente, com os preceitos legais anteriormente referidos e no prazo de 30 dias.

Os interessados podem endereçar as suas sugestões por escrito à Câmara Municipal de Ferreira do Alentejo, para: Praça do Comendador Infante Passanha, 5, 7900-571 em Ferreira do Alentejo, ou através de correio eletrónico para geral@cm-ferreira-alentejo.pt, dentro do prazo referido.

Ferreira do Alentejo, 23 de setembro de 2020

O Presidente da Câmara Municipal,

Luis António Pita Ameixa



**Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo
e
atividades culturais, cívicas, desportivas e recreativas**

**Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo
e
atividades culturais, cívicas, desportivas e recreativas**



**Regulamento Municipal
de
Apoio ao Associativismo
e
atividades culturais, cívicas, desportivas e recreativas**

Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo e atividades culturais, cívicas, desportivas e recreativas

Índice

Índice

Índice	2
(PREÂMBULO)	4
CAPÍTULO I (GENERALIDADES).....	6
Artigo 1.º	6
(Objeto e Lei Habilitante)	6
Artigo 2.º	7
(Âmbito de Aplicação).....	7
Artigo 3.º	8
(Objetivos)	8
CAPÍTULO II (PROGRAMAS).....	8
Artigo 4.º	8
(Programas de Desenvolvimento)	8
Artigo 5.º	9
(Programas de Desenvolvimento Cultural e Cívico).....	9
Artigo 6.º	9
(Programas de Desenvolvimento Desportivo e Recreativo).....	9
Artigo 7.º	10
(Programas de Desenvolvimento por Eventos Pontuais)	10
Artigo 8.º	10
(Programas Desenvolvimento por Patrocínios)	10
Artigo 9.º	11
(Programas de Desenvolvimento para Modernização e Autonomia Associativa)	11
CAPÍTULO III (TIPOLOGIA DE APOIOS E ANUALIDADE).....	11
Artigo 10.º	11
(Tipologia de Apoios)	11
Artigo 11.º	12
(Subsídios Financeiros)	12

Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo e atividades culturais, cívicas, desportivas e recreativas

Artigo 12.º	12
(Apoios Logísticos e Materiais)	12
Artigo 13.º	12
(Apoios Técnicos e Humanos)	12
Artigo 14.º	13
(Anualidade)	13
CAPÍTULO IV (REGISTO MUNICIPAL DE ASSOCIAÇÕES)	14
Artigo 15.º	14
(Registo municipal de associações)	14
CAPÍTULO V (FORMAÇÃO DO CONTRATO-PROGRAMA)	14
Artigo 16.º	15
(Definição)	15
Artigo 17.º	16
(Candidaturas)	16
Artigo 18.º	17
(Obrigações das Entidades)	17
Artigo 19.º	17
(Apreciação e Decisão)	17
CAPÍTULO VI (EXECUÇÃO DO CONTRATO-PROGRAMA)	18
Artigo 20.º	18
(Pagamentos Financeiros)	18
CAPÍTULO VII (CONDIÇÕES DE EXCLUSÃO)	19
Artigo 21.º	19
(Incumprimento dos Contratos-Programa)	19
CAPÍTULO VIII TRANSPARÊNCIA E PUBLICIDADE	19
Artigo 22.º	19
(Publicação)	19
CAPÍTULO IX (DISPOSIÇÕES FINAIS)	20
Artigo 23.º	20
(Competências)	20
1. A aprovação anual dos critérios de apoio, e a aprovação dos contratos-programas, é deliberada em reunião da câmara municipal, nos termos da lei.....	20

Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo e atividades culturais, cívicas, desportivas e recreativas

Artigo 24.º	20
(Dúvidas e Omissões)	20
Artigo 25.º	20
(Anexos)	20
ANEXO 1 - CRITÉRIOS DE APOIO FINANCEIRO	22
Critérios no Âmbito Cultural e Cívico	22
Critérios no Âmbito Desportivo e Recreativo	23
ANEXO 2 - FICHA DE REGISTO MUNICIPAL DE ASSOCIAÇÃO	28
ANEXO 3 - MODELO TIPO DE CONTRATO-PROGRAMA.....	33
ANEXO 4 – FORMULÁRIO DE CANDIDATURA	38
ANEXO 5 - DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO.....	42

(PREÂMBULO)

As associações cívicas, culturais, desportivas e recreativas, são formas de organização da participação dos cidadãos na vida pública e verdadeiros polos de desenvolvimento cívico, intelectual, artístico e de solidariedade, contribuindo para a preservação da herança cultural e patrimonial do território, para a promoção do desporto e de estilos de vida saudável, física e intelectualmente, constituindo-se como importantes atores de desenvolvimento no concelho.

As associações são agentes de um variado e contínuo programa de animação social, recreativa, desportiva, cultural e cívica, envolvendo os vários estratos da população, constituindo, simultaneamente, uma experiência real e única de vivência democrática da nossa comunidade.

As associações promovem junto das populações o gosto pela cultura, pelo desporto e pelo lazer ativo, bem como o sentimento de pertença a um território único com uma identidade cultural específica.

Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo e atividades culturais, cívicas, desportivas e recreativas

O presente regulamento visa a criação de um quadro de referência uniforme, comum a todas as associações, que permita fazer uma avaliação objetiva do modo como a autarquia valoriza as atividades das associações e reconhece o seu papel no desenvolvimento cultural, desportivo e social do concelho.

No quadro do exercício democrático do poder autárquico é atribuição do município apoiar as associações, de forma transparente e criteriosa, no desenvolvimento de projetos associativos, na formação de dirigentes e quadros, no desenvolvimento da atividade regular, bem como na realização de eventos.

As atribuições do município, no quadro da promoção e salvaguarda dos interesses próprios da respetiva população, estão referenciadas no artigo 23.º da lei 75/2013-12/9, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais.

Segundo a lei, compete à câmara municipal deliberar sobre as formas de apoio a organismos e entidades legalmente existentes, bem como apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município – artigo 33.º, n.º 1, alíneas o) e u), da lei 75/2013-12/9.

No âmbito desportivo, a lei 5/2007-16/1, e, no seu desenvolvimento, o DL 273/2009-1/10, determinam que os apoios financeiros, materiais e logísticos, e patrocínios, das autarquias locais às associações desportivas, ou a agentes desportivos, devem ser titulados por contratos-programa, os quais determinam os objetivos e as obrigações a prosseguir, bem como os apoios respetivos, implicando ainda o necessário controlo do cumprimento e as obrigações de transparência.

Este sistema, que se mostra estruturado, responsabilizante e transparente, justifica-se ser adequado a todo o relacionamento de apoio do município às diversas associações, culturais, desportivas, recreativas, cívicas e semelhantes.

Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo e atividades culturais, cívicas, desportivas e recreativas

Assim, o presente regulamento define os diversos tipos de apoio que o município de Ferreira do Alentejo coloca à disposição do movimento associativo civil, bem como as condições de candidatura aos mesmos, e o seu desenvolvimento e cumprimento com base em contratos-programa, a estabelecer com cada associação, e, de igual modo, quando se justifique, por patrocínio, a estabelecer, nos mesmos termos.

O município dispõe de poder regulamentar, cuja competência cabe à assembleia municipal, mediante proposta da câmara municipal, nos termos do disposto no artigo 25.º, n.º 1, alínea g), e, artigo 33.º, n.º 1, alínea k), da lei 75/2013-12/9.

A proposta da câmara municipal, antes de ser submetida à assembleia municipal, será, nos termos do código do procedimento administrativo, submetida a audiência de interessados, dirigida a todas as associações e, também, a consulta pública, por 30 dias.

CAPÍTULO I (GENERALIDADES)

Artigo 1.º

(Objeto e Lei Habilitante)

1. O presente regulamento, designado Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, define os programas, tipos e critérios de apoio às associações de cariz cívico, cultural, desportivo, recreativo, bem como os patrocínios, a prestar pelo município de Ferreira do Alentejo, nos termos das atribuições e competências municipais constantes da lei 75/2013-12/9, designadamente dos seus artigos 23.º, 25.º, n.º 1, alínea g), e, 33.º, n.º 1, alíneas o) e u).

2. No âmbito desportivo, o presente regulamento baseia-se na lei 5/2007-16/1, e, no decreto-lei 273/2009-1/10, estendendo os seus princípios aos outros tipos de associações e atividades.

Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo e atividades culturais, cívicas, desportivas e recreativas

Artigo 2.º

(Âmbito de Aplicação)

1. Consideram-se beneficiárias dos apoios previstos no presente regulamento as associações, legalmente existentes, sediadas no município de Ferreira do Alentejo, que organizem atividades de interesse público municipal, nos domínios da cultura, do desporto, do recreio e do lazer, e cívicas, e semelhantes, quando as mesmas se desenvolvam na área do município de Ferreira do Alentejo ou, caso se justifique, fora dele.
2. O presente regulamento aplica-se também aos patrocínios que o município atribua a agentes desportivos, culturais, recreativos ou cívicos, ou a eventos promovidos por pessoas singulares ou coletivas.
3. Os apoios concedidos no âmbito do presente regulamento são titulados por contratos-programa.
4. O disposto no presente regulamento não prejudica a possibilidade de a câmara municipal, ao abrigo do disposto nas alíneas o) e u) do artigo 33.º da lei 75/2013-12/9, atribuir apoios avulsos e excepcionais, a atividades culturais, desportivas, recreativas, cívicas e semelhantes, quando assim se justifique, fundamentadamente, e não haja cobertura nos contratos-programa, envolvendo entidades associativas ou não associativas, de dentro ou de fora da área do município.

Artigo 3.º

(Objetivos)

O presente regulamento visa os seguintes objetivos:

- a) Apoiar a atividade estatutária das associações e os programas de ação das mesmas, de carácter não profissional, no âmbito da prática regular da produção e da fruição desportiva, cultural, recreativa e cívica;

Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo e atividades culturais, cívicas, desportivas e recreativas

- b)** Apoiar projetos ou atividades de carácter pontual, mas relevantes para o desenvolvimento cultural, desportivo, recreativo e cívico do município;
- c)** Apoiar a formação técnica de elementos integrantes das coletividades ou de elementos integrantes de projetos específicos;
- d)** Patrocinar agentes que atuam no âmbito material deste regulamento, com ligação ao município, por naturalidade ou outra ligação relevante, que possam, com a sua ação, projetar o nome do município, e do país, e eventos promovidos por pessoas singulares ou coletivas no âmbito desportivo, e, bem assim, no âmbito cultural, recreativo e cívico.

CAPÍTULO II (PROGRAMAS)

Artigo 4.º

(Programas de Desenvolvimento)

Os programas de desenvolvimento, em cada setor, visam assegurar o enquadramento programático municipal dessa atividade em prol da comunidade, em termos da sua fruição, desenvolvimento e afirmação, garantindo que os apoios municipais servem um propósito organizado e coerente, compatível com o interesse público subjacente aos apoios concedidos.

Artigo 5.º

(Programas de Desenvolvimento Cultural e Cívico)

Os programas de desenvolvimento cultural e cívico asseguram, designadamente:

- a)** Promover a realização de eventos na comunidade;
- b)** Desenvolver as práticas culturais e cívicas pelos cidadãos;
- c)** Fomentar a participação sócio-comunitária;

Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo e atividades culturais, cívicas, desportivas e recreativas

- d) Fomentar o altruísmo cívico;**
- e) Desenvolver a formação cultural;**

Artigo 6.º

(Programas de Desenvolvimento Desportivo e Recreativo)

Os programas de desenvolvimento desportivo e recreativo visam, designadamente:

- a) Possibilitar a prática desportiva e recreativa, em geral, pelo maior número de pessoas;**
- b) Impulsionar a prática desportiva lúdica e de manutenção;**
- c) Incrementar as atividades desportivas de modalidades variadas;**
- d) Apoiar a competição desportiva amadora;**
- e) Promover o envolvimento dos membros da comunidade em práticas recreativas saudáveis, coletivas ou individuais.**

Artigo 7.º

(Programas de Desenvolvimento por Eventos Pontuais)

- 1. Os programas de desenvolvimento por eventos pontuais abrangem, designadamente, o apoio a atividades de carácter eventual, não incluídas nos contratos-programa das associações, ou promovidas por outras entidades, coletivas ou individuais, quando, pela sua dimensão, duração, ou outras características, justifique a celebração de contrato-programa, em vez de um mero apoio avulso como previsto no número 4 do artigo 2.º.**
- 2. As candidaturas a este programa podem visar quaisquer eventos relevantes para o município de Ferreira do Alentejo e com impacto na comunidade, designadamente:**
 - a) Intercâmbios de qualquer âmbito;**
 - b) Competições de nível regional, nacional ou internacional;**

Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo e atividades culturais, cívicas, desportivas e recreativas

c) Exibições ou espetáculos;

3. A candidatura ao programa de desenvolvimento por eventos pontuais deve ser devidamente fundamentada e deverá discriminar a natureza da atividade, os objetivos a atingir, as ações a desenvolver, o número de participantes estimado, a respetiva calendarização e orçamento, e os apoios pretendidos.

Artigo 8.º

(Programas Desenvolvimento por Patrocínios)

1. Os programas de desenvolvimento por patrocínios visam apoiar agentes culturais, desportivos, ou outros, determinados, cuja atividade, nessa qualidade, e pela sua relevância, projete o nome do município e, eventualmente, do País, bem como, com os mesmos pressupostos, apoiar eventos relevantes promovidos ou organizados por pessoas singulares ou coletivas, dentro ou fora do município.

2. O contrato-programa de desenvolvimento por patrocínio, para a sua formação e execução, segue as regras constantes do presente regulamento, com as devidas adaptações.

Artigo 9.º

(Programas de Desenvolvimento para Modernização e Autonomia Associativa)

1. Os programas de desenvolvimento para a modernização e autonomia associativa destinam-se a apoiar as associações, nomeadamente, na inovação de serviços específicos, na aquisição de equipamentos próprios, e na formação de dirigentes e quadros.

2. São considerados neste programa, designadamente:

a) Apoios à aquisição de equipamento informático, audiovisual ou multimédia;

b) Apoios à aquisição ou reparação de viaturas próprias;

Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo e atividades culturais, cívicas, desportivas e recreativas

- e) Apoio para efeito de instalações sociais, nomeadamente sedes, ou instalações próprias para a respetiva atividade;
- c) Apoios à aquisição de mobiliário para as instalações sociais;
- d) Apoio à aquisição de materiais e equipamentos específicos da atividade.

CAPÍTULO III (TIPOLOGIA DE APOIOS E ANUALIDADE)

Artigo 10.º

(Tipologia de Apoios)

Os apoios municipais de que trata o presente regulamento podem consistir, nomeadamente, em componentes financeiras, logísticas, materiais, técnicas e, eventualmente, humanas.

Artigo 11.º

(Subsídios Financeiros)

1. Os subsídios financeiros devem corresponder às atividades prosseguidas de modo a apoiar as associações em função da sua dinâmica e capacidade de envolvimento de participantes e, bem assim, estimular as associações a incrementar a sua atividade e o maior envolvimento de pessoas.
2. O disposto no número anterior não prejudica a consideração de natureza qualitativa, quanto as atividades que não se devam avaliar pelo número de participantes e, bem assim, aquelas que tenham, por si, especial relevância na representação e prestígio do município.
3. Anualmente, em conformidade com o orçamento municipal, a câmara municipal aprova critérios financeiros de apoio a cada atividade, confirmando ou modificando os valores constantes do anexo 1.

Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo e atividades culturais, cívicas, desportivas e recreativas

4. O subsídio financeiro anual, a atribuir cada associação, corresponderá ao somatório dos valores correspondentes às atividades que a mesma prosseguirá, nos termos do contrato-programa.

Artigo 12.º

(Apoios Logísticos e Materiais)

Os apoios logísticos podem consistir, nomeadamente, em cedência de transportes, de recintos, de palcos, de som, e outros equipamentos diversos, ou publicidade.

Artigo 13.º

(Apoios Técnicos e Humanos)

Os apoios podem ainda consistir em aconselhamento qualificado, execução de projetos e candidaturas, acompanhamento técnico específico e, eventualmente, na disponibilização de pessoas para apoios determinados.

Artigo 14.º

(Anualidade)

1. Em regra, os contratos-programa coincidem com o ano civil e os apoios são anuais, em conformidade com o estabelecido nos respetivos contratos-programa.

2. O disposto no número anterior não prejudica, justificadamente, a celebração de contratos-programa com vigência plurianual, nomeadamente, quando envolvam um programa de desenvolvimento, que respeite a atividades determinadas ou vise atingir objetivos determinados, em que tal se mostre necessário ou adequado, não podendo, cada contrato-programa, ultrapassar três anos, de cada vez.

3. No caso de atividades que, pela sua natureza ou por integração em organizações ou competições específicas, se desenvolvam em tempo não coincidente com o ano civil, o respetivo contrato-

Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo e atividades culturais, cívicas, desportivas e recreativas

programa, anual, pode ser celebrado por época, desportiva ou de outra natureza, e os apoios prestados consequentemente, repartidamente, por dois anos civis.

4. O nível de apoios, nomeadamente financeiro, dependente sempre da disponibilidade previamente estabelecida, para este efeito e em cada ano, no orçamento municipal.

5. A aprovação dos contratos-programa pela câmara municipal depende de prévio cabimento e compromisso orçamentais, nos termos da lei.

CAPÍTULO IV (REGISTO MUNICIPAL DE ASSOCIAÇÕES)

Artigo 15.º

(Registo municipal de associações)

1. A candidatura aos apoios municipais, previstos no presente regulamento, obriga:

- a) Ao registo da entidade no município;
- b) À atualização anual da informação, quando for o caso.

2. O registo é efetuado, junto dos serviços municipais competentes, através do preenchimento de uma ficha própria, constante do anexo 2, acompanhado, nomeadamente, dos seguintes elementos:

- a) Cópia de documento comprovativo da constituição da associação;
- b) Cópia dos estatutos atualizados e da respetiva publicação no Diário da República;
- c) Cópia da ata da tomada de posse ou da eleição dos órgãos sociais;
- d) Cópia do documento de declaração de utilidade pública, quando aplicável;
- e) Cópia do início de atividade entregue na Autoridade Tributária e Aduaneira.
- f) Cópia da inscrição em registos, e em associações ou federações;

Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo e atividades culturais, cívicas, desportivas e recreativas

3. As associações devem promover a atualização do registo municipal sempre que ocorram alterações.

CAPÍTULO V (FORMAÇÃO DO CONTRATO-PROGRAMA)

Artigo 16.º

(Definição)

1. O contrato-programa é um contrato entre o município e cada associação, que estabelece, concretamente, a atribuição, por parte do município, dos apoios para a prossecução da atividade estatutária da associação, e assegura o enquadramento municipal dessa atividade em prol da comunidade, em termos da sua fruição, desenvolvimento e afirmação.
2. O contrato-programa pode também estabelecer-se para patrocínio de agentes ou de eventos.
3. O contrato-programa é constituído pelas cláusulas contratuais respetivas incluindo o programa de desenvolvimento setorial adequado.
4. No contrato-programa a entidade apoiada compromete-se a colaborar com o município para a prossecução do interesse público.
5. Cada contrato-programa é elaborado a partir de candidatura dos interessados, e segundo os critérios e regras definidos no presente regulamento, carecendo de aprovação em reunião da câmara municipal.
6. Cada contrato-programa deve evidenciar a adequada aprovação do mesmo pelas partes contratantes.

Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo e atividades culturais, cívicas, desportivas e recreativas

7. Os contratos-programa são assinados pelo presidente da câmara, ou quem ele delegar, e pelo devido representante da contraparte.

8. No anexo 3 consta um modelo-tipo de contrato-programa, podendo ser adaptado a cada caso concreto.

Artigo 17.º

(Candidaturas)

1. As candidaturas aos diversos programas de desenvolvimento, com vista à celebração de contratos-programa, devem ser apresentadas no prazo e termos anunciados para o efeito, por edital ou editais, do presidente da câmara, a publicar nos lugares de estilo e na página eletrónica do município.

2. Em regra, o prazo de apresentação de candidaturas deve, preferencialmente, findar até ao dia 5 de Outubro, do ano anterior a que respeita, salvo quanto a:

a) Candidaturas relativas a atividades que não coincidam com o ano civil, previstas no artigo 14.º, em que o prazo deverá findar até ao início do terceiro trimestre do ano primeiro.

b) Candidaturas a programa de eventos pontuais, que poderão ser apresentadas a todo o tempo, de preferência até um mês antes do respetivo evento.

3. A candidatura é formalizada através do preenchimento de formulário próprio, conforme modelo constante do anexo 4, acompanhado, nomeadamente, de:

a) Relatório de atividades desenvolvidas no ano anterior, com especial incidência no cumprimento de anterior contrato-programa;

b) O último relatório de contas da associação, acompanhado do respetivo parecer do conselho fiscal;

c) Declarações da autoridade tributária e aduaneira, e, do instituto da segurança social, comprovativas da regularidade da situação fiscal e contributiva da associação ou, em alternativa, consentimento para consulta da respetiva situação;

Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo e atividades culturais, cívicas, desportivas e recreativas

4. A câmara municipal pode sempre solicitar outros elementos que considere necessários à apreciação da candidatura.

5. Em casos excepcionais, devidamente justificados, a câmara municipal, a requerimento da associação, pode fixar um prazo para a apresentação de documentos em falta.

Artigo 18.º

(Obrigações das Entidades)

1. As Entidades beneficiárias obrigam-se a:

a) Executar os programa apoiados;

b) Incluir em todo o material de divulgação das iniciativas objeto de apoio a identificação do "Apoio do Município de Ferreira do Alentejo", com o respetivo logotipo .

c) Comunicar à câmara municipal as suas atividades públicas, até ao dia 17 do mês anterior ao da respetiva realização, a fim de ser incluída da *Agenda Cultural e Desportiva* e demais meios de divulgação de atividades no âmbito do município;

d) Cedência gratuita de instalações e equipamentos seus para atividades municipais;

e) Oferecer a sua participação gratuita, para atividades municipais, em certo número de realizações, a estipular no contrato-programa;

f) Garantir a veracidade de todas as declarações prestadas;

g) Facultar à câmara municipal de Ferreira do Alentejo, a informação necessária à monitorização da execução do contrato-programa.

2. O presidente da associação, ou quem, com poderes atribuídos para o efeito, assinar o contrato-programa, deve juntar ao mesmo 'Declaração de Compromisso' em como o subsídio financeiro será aplicado, única e exclusivamente, no fim a que se destina, conforme modelo constante do anexo 5.

Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo e atividades culturais, cívicas, desportivas e recreativas

Artigo 19.º

(Apreciação e Decisão)

1. A apreciação da candidatura é efetuada no prazo de 30 dias a contar da data limite para a sua apresentação.
2. Os serviços municipais competentes, que analisam a candidatura, elaboram um relatório que serve de fundamento à decisão do órgão executivo municipal, o qual deve deliberar até ao final do ano civil anterior ao início de vigência do contrato-programa.
4. A determinação do montante e tipo de apoio a conceder a cada entidade associativa, está dependente da conjugação dos critérios específicos de acordo com os Programas a apoiar.
5. A câmara municipal poderá promover reuniões, com os diversos tipos de associações, conjunta ou separadamente, por forma a auscultar as mesmas e a harmonizar os seus pedidos, nomeadamente logísticos e materiais, referentes a atividades a realizar no ano seguinte.

CAPÍTULO VI (EXECUÇÃO DO CONTRATO-PROGRAMA)

Artigo 20.º

(Pagamentos Financeiros)

1. As participações financeiras previstas no presente regulamento são atribuídas em conformidade com o acordo estabelecido no respetivo contrato-programa, podendo ser disponibilizadas, conforme os casos:
 - a) De uma só vez;
 - b) Em parcelas;
 - c) Outra modalidade, a especificar no contrato-programa.

Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo e atividades culturais, cívicas, desportivas e recreativas

2. Em regra, nos termos da alínea a) do número anterior, os pagamentos devem ser efetuados no mês de fevereiro do ano a que respeita o contrato-programa.
3. No caso de contratos-programa que não coincidam com o ano civil, previstos no artigo 14.º, o cabimento orçamental será repartido pelos dois anos civis correspondentes, em metade cada ano.
4. No caso do número anterior, o pagamento do apoio financeiro será efetuado, em metade, no terceiro trimestre do primeiro ano civil e, a outra metade, no primeiro trimestre do segundo ano civil, a não ser que, no contrato-programa, as partes acordem o pagamento em parcelas iguais e sucessivas, mensais ou bimensais, por todo o período de vigência do contrato-programa.

CAPÍTULO VII (CONDIÇÕES DE EXCLUSÃO)

Artigo 21.º

(Incumprimento dos Contratos-Programa)

1. O incumprimento culposo do contrato-programa, nomeadamente usando os apoios para fins diferentes dos acordados, por parte da entidade beneficiária, confere à câmara municipal o direito de resolver o contrato-programa.
2. A decisão de resolução prevista no número anterior, bem como a sua fundamentação, é comunicada ao interessado, sendo-lhe fixado um prazo de dez dias úteis para se pronunciar.
3. A resolução do contrato-programa pode implicar a devolução dos apoios concedidos, conforme for deliberado pela câmara municipal na respetiva deliberação.

CAPÍTULO VIII TRANSPARÊNCIA E PUBLICIDADE

Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo e atividades culturais, cívicas, desportivas e recreativas

Artigo 22.º

(Publicação)

1. O presente regulamento é publicado na página eletrónica do município.
2. Os contratos-programas em vigor são publicados, em permanência, na página eletrónica do município, e na da respetiva associação.

CAPÍTULO IX (DISPOSIÇÕES FINAIS)

Artigo 23.º

(Competências)

1. A aprovação anual dos critérios de apoio, e a aprovação dos contratos-programas, é deliberada em reunião da câmara municipal, nos termos da lei.
2. Todos os demais atos e procedimentos, previstos no presente regulamento, são aprovados pelo presidente da câmara municipal, o qual pode delegar, nos termos da lei.

Artigo 24.º

(Dúvidas e Omissões)

Compete ao presidente da câmara municipal resolver todas as dúvidas e casos omissos, podendo, da decisão deste, haver reclamação para a câmara municipal.

Artigo 25.º

(Anexos)

O presente regulamento contém os seguintes anexos:

- a) Anexo 1 – Critérios de apoio financeiro, a que refere o artigo 11.º, n.º 3;

Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo e atividades culturais, cívicas, desportivas e recreativas

- b) Anexo 2 – Ficha de registo das associações, a que se refere o artigo 15.º, n.º 2;
- c) Anexo 3 – Modelo-tipo de contrato-programa, a que se refere o artigo 16.º, n.º 8;
- d) Anexo 4 - Formulário de candidatura, a que se refere o artigo 17.º, n.º 3.

O Presidente da Câmara Municipal,

Luís António Pita Ameixa

Aprovado na reunião da câmara municipal

de

_____/_____/_____

Aprovado na sessão da assembleia municipal

de

_____/_____/_____

----- /// -----

Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo e atividades culturais, cívicas, desportivas e recreativas

ANEXO 1 - CRITÉRIOS DE APOIO FINANCEIRO

(a que refere o artigo 11.º, n.º 3.)

Critérios no Âmbito Cultural e Cívico

1. Cante Alentejano

1.1 Grupos Corais

1.1.1 Infantis 2 000,00 €

1.1.2 Adultos 1 500,00 €

2. Ranchos folclóricos e outros grupos corais e instrumentais 1 200,00 €

3. Música

3.1 Banda de Música e Escola de Música

- Pela atividade da banda de música 3 960,00 €

- Pelo ensino da música 6 120,00 €

- Para renovação instrumental 2 520,00 €

3.2 Fanfarra e Escola de Música

- Pela atividade da fanfarra 1 620,00 €

- Pelo ensino da música 2 040,00 €

Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo e atividades culturais, cívicas, desportivas e recreativas

- Para renovação instrumental	1 200,00 €
3.3 Outras coletividades que promovam o ensino e a divulgação da música	1 400,00 €
4. Artesanato	
4.1 Promoção, ensino e divulgação de artes tradicionais	1 400,00 €
5. Artes Performativas	
5.1 Teatro e outras atividades artísticas performativas	1 400,00 €
6. Atividades Cívicas	
6.1 Escuteiros	1 200,00 €
6.2 Dadores de Sangue	1 200,00 €
6.3 Associações de Antigos Alunos	1 200,00 €
6.4 Associações de Pais ou Jovens	1 200,00 €
6.5 Atividades de Promoção e Sensibilização Ambiental	1 020,00 €
6.6 Outras	1 200,00 €

Critérios no Âmbito Desportivo e Recreativo

1. Artes Marciais	1.560,00€
2. Atletismo	
2.1 Marcha Atlética	3 000,00 €
2.2 Corrida	1 560,00 €

**Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo
e
atividades culturais, cívicas, desportivas e recreativas**

3. Ciclismo	1 560,00 €
3.1 BTT	
3.2 Cicloturismo	
3.3 Provas de Estrada	
3.4 BMX	
4. Columbofilia	1 560,00 €
5. Desportos Radicais	2 040,00 €
5.1 Paintball	
5.2 Tiro (com flecha, arco, besta e zarabatana)	
5.3 Skate	
5.4 Airsoft	
6. Equestre	
6.1 Associações com atividade exclusiva na modalidade	1 200,00 €
7. Futebol	
7.1 Futebol Sénior	
7.1.1. Campeonato INATEL	8500,00 €
a) Em caso de vitória final em cada competição em que participe, e como incentivo premial, será concedido um reforço de	1.000 €
7.2 Juniores	
Campeonato Distrital	4 440,00 €
Campeonato Nacional	
- com mais de 16 jogos	8 880,00 €

**Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo
e
atividades culturais, cívicas, desportivas e recreativas**

- com menos de 16 jogos	7 800,00 €
7.3 Juvenis	
Campeonato Distrital	3 960,00 €
Campeonato Nacional	
- com mais de 16 jogos	7 800,00 €
- com menos de 16 jogos	6 720,00 €
7.4 Iniciados	
Campeonato Distrital	3 960,00 €
Campeonato Nacional	
- com mais de 16 jogos	6 720,00 €
- com menos de 16 jogos	5 640,00 €
7.5 Infantis	
Campeonato Distrital	3 000,00 €
7.6 Benjamins	
Campeonato ou Torneio Distrital	2 520,00 €
7.7 Traquinas	
Campeonato ou Torneio Distrital	2 520,00 €
7.8. Futsal	
Campeonato Distrital	3 120,00 €
Campeonato Nacional	15 000,00 €
8. Ginástica	
7.1 Aprendizagem e Treino de Ginástica	1 200,00 €

Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo e atividades culturais, cívicas, desportivas e recreativas

9. Kayak-Polo

9.1 Campeonato Regional	600,00 €
9.2 Campeonato Nacional	1 080,00 €

10. Motard

10.1 Associações com atividade exclusiva na modalidade	1 200,00 €
--	------------

11. Ténis

2 400,00 €

12. Xadrez

10.1 Coletividades com atividade exclusiva na modalidade	1 200,00 €
10.2 Pela atividade na modalidade	360,00 €

ESPECIFICAÇÕES:

1. Na modalidade de futebol e, na eventualidade das equipas disputarem na mesma época os campeonatos nacional e distrital, para efeitos de atribuição de subsídio, será contabilizada apenas a participação num destes campeonatos. Assim, o subsídio a atribuir será sempre o de maior valor. Nesta condição, será contabilizado o número total de jogos que a equipa dispute em ambos os campeonatos, seguindo-se a regra de mais ou menos dezasseis jogos atribuída à participação no campeonato nacional. Será atribuído metade deste valor às equipas que realizem, nos campeonatos referenciados, um número total de jogos igual ou inferior a seis.

2. Na modalidade de Kayak-Polo e, na eventualidade das equipas disputarem na mesma época os campeonatos regional e nacional, para efeitos de atribuição de subsídio, será contabilizada apenas a participação num destes campeonatos. Assim, o subsídio a atribuir será sempre o de maior valor.

Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo e atividades culturais, cívicas, desportivas e recreativas

3. As coletividades desportivas que apostam nos escalões de formação no futebol, o subsídio financeiro a atribuir será acrescido de 50% do valor previsto, desde que tenham mais do que uma equipa em competição.

----- /// -----

ANEXO 2 - FICHA DE REGISTO MUNICIPAL DE ASSOCIAÇÃO

(a que se refere o artigo 15.º, n.º 2)

Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo e atividades culturais, cívicas, desportivas e recreativas

1 . Tipologia da Associação

- a) Cultural ou cívica
- b) Desportiva ou recreativa

2 . Objeto Estatutário

.....

3 . Identificação da Associação

Nome: _____

Endereço: _____

Código Postal: _____ - _____

Telefone: _____

E-mail: _____

Endereço Internet: _____

N.º Identificação Pessoa Coletiva: _____

4 . Constituição da Associação

Data da fundação: ____ / ____ / ____

Data da aprovação dos estatutos: ____ / ____ / ____

Data da publicação em D. R. ____ / ____ / ____

Data de alteração dos estatutos ____ / ____ / ____

Data de início de atividade na Repartição de Finanças: ____ / ____ / ____

Possui declaração de utilidade pública? sim não

Se respondeu sim, indique a data de publicação em D.R.: ____ / ____ / ____

5 . Associados

N.º de associados: _____

Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo e atividades culturais, cívicas, desportivas e recreativas

6 . Dirigentes

Mesa da Assembleia Geral

Nome: _____ cargo: _____

Nome: _____ cargo: _____

Nome: _____ cargo: _____

Nome: _____ cargo: _____

Direção

Nome: _____ cargo: _____

Conselho Fiscal

Nome: _____ cargo: _____

Nome: _____ cargo: _____

Nome: _____ cargo: _____

Outros

Nome: _____ cargo: _____

Nome: _____ cargo: _____

Nome: _____ cargo: _____

7 . Sede

5.1) A sede funciona em instalações próprias _____

Data de aquisição: ____ / ____ / ____

N.º de inscrição no registo predial _____ e n.º de inscrição na matriz predial _____

Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo e atividades culturais, cívicas, desportivas e recreativas

5.2) A sede funciona em instalações alugadas _____

Data do contrato de arrendamento: ____ / ____ / ____

Prazo do contrato de arrendamento: ____ / ____ / ____

Proprietário do imóvel: _____

5.3) A sede funciona em instalações cedidas de outro modo _____

Tipo de contrato: _____

Data do contrato: ____ / ____ / ____ Prazo: ____ anos

Proprietário do imóvel: _____

8 . Funcionamento da Sede

Assinalar a opção que mais se ajusta ao tipo de funcionamento:

- a) Abertura diária _____
- b) Abertura aos fins de semana _____
- c) Abertura para atividades _____
- d) Abertura esporádica _____

9 . Património e Equipamentos

Descrição sumária do património pertença da coletividade:

10 . Filiação em Associações ou Federações

8.1) A associação está filiada em Associações Distritais, Regionais e/ou Federações?

sim _____ não _____

Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo e atividades culturais, cívicas, desportivas e recreativas

Se respondeu sim, indique quais:

Nome: _____

Data de filiação ____ / ____ / ____

Nome: _____

Data de filiação ____ / ____ / ____

Nome: _____

Data de filiação ____ / ____ / ____

8.2) A associação tem protocolos de colaboração celebrados com outras Entidades?

Sim ____ não ____

Se respondeu sim, indique quais:

Nome: _____

Tipo de protocolo: _____

Data do protocolo ____ / ____ / ____

Nome: _____

Tipo de protocolo: _____

Data do protocolo ____ / ____ / ____

11 . Documentos a Anexar

- Cópia de documento comprovativo da constituição da associação;
- Cópia dos estatutos atualizados e da respetiva publicação no Diário da República;
- Cópia do cartão de pessoa coletiva;
- Cópia do início de atividade entregue na Autoridade Tributária e Aduaneira;
- Cópia do documento de declaração de utilidade pública, quando aplicável;
- Cópia da ata da tomada de posse ou da eleição dos órgãos sociais;
- Cópia da inscrição em registos, e em associações ou federações.
- **Outros.....**

**Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo
e
atividades culturais, cívicas, desportivas e recreativas**

12. Assinatura

O (A) Presidente da Direção

autenticar com carimbo da associação

13 . Receção do Registo

(a preencher pelos serviços municipais)

Recebido em ____ / ____ / ____

por:

Serviço _____

Nome _____

Está conforme: sim ____; não ____.

Falta: _____

Assinatura _____

----- /// -----

**Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo
e
atividades culturais, cívicas, desportivas e recreativas**

ANEXO 3 - MODELO TIPO DE CONTRATO-PROGRAMA

(a que refere o artigo 16.º, n.º 8)

CONTRATO-PROGRAMA

DE

1

entre:

a) Município de Ferreira do Alentejo,

e

b) _____ 2

1

Um, ou mais, dos tipos referidos no capítulo II do regulamento.

2

Entidade.

Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo e atividades culturais, cívicas, desportivas e recreativas

Artigo 1.º

1. O presente contrato-programa estabelece os apoios que o município de Ferreira do Alentejo concede à³, para a atividade estatutária desta, bem como as obrigações de ambas as partes, no âmbito do programa de desenvolvimento apoiado.

2. Este contrato-programa é estabelecido ao abrigo do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo.

Artigo 2.º

De acordo com a candidatura apresentada pela associação, e os critérios estabelecidos no regulamento municipal, foi o presente contrato-programa aprovado:

a) Pela câmara municipal na sua reunião de ___/___/____. (Certidão anexa).

b) Pelo órgão competente da associação na sua reunião de ___/___/____. (Ata anexa).

Artigo 3.º

1. A associação procederá ao desenvolvimento das seguintes atividades, consideradas contrapartida de interesse público, com efeitos para o presente contrato programa:

a)

b)

c)

(...)

Artigo 4.º

1. O município concede os seguintes apoios:

a) Um subsídio financeiro, anual, no valor de ... €;

b) Cedência gratuita de instalações e equipamentos;

c) Cedência gratuita de transportes;

³

Entidade.

Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo e atividades culturais, cívicas, desportivas e recreativas

d) Outros ...

2. O subsídio a que se refere a alínea a) é pago, nos termos do artigo 20.º do regulamento, da seguinte forma:

a)

....

3. As instalações a que se refere a alínea b) são as seguintes:

a)

b)....

.....

4. A cedência de transportes, depende de pedido da associação, caso a caso, por e-mail, e de deferimento do município, sujeito às disponibilidades existentes.

5. ...

Artigo 5.º

A associação compromete-se a:

a) Executar o programa apoiado;

b) Incluir em todo o material de divulgação das iniciativas objeto de apoio a identificação do "Apoio do Município de Ferreira do Alentejo", com o respetivo logótipo .

c) Comunicar à câmara municipal as suas atividades públicas, até ao dia 17 do mês anterior ao da respetiva realização, a fim de ser incluída da *Agenda Cultural e Desportiva* e demais meios de divulgação de atividades no âmbito do município;

d) Cedência gratuita de instalações e equipamentos seus, para atividades municipais, a solicitação do município e sem prejuízo das atividades da associação;

e) Oferecer, sem prejuízo das atividades da associação, a sua participação gratuita, para atividades municipais, nos seguintes termos:

i)...

ii)...

.....

Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo e atividades culturais, cívicas, desportivas e recreativas

g) Facultar à câmara municipal de Ferreira do Alentejo, a informação necessária à monitorização da execução do presente contrato-programa.

Artigo 6.º

1. Os apoios recebidos destinam-se ao desenvolvimento do plano de atividades que a associação se compromete a cumprir no quadro do programa a que se candidatou.
2. O signatário em nome da associação compromete-se a que o subsídio financeiro recebido será aplicado, única e exclusivamente, aos fins a que se destina, conforme *Declaração de Compromisso* em anexo.

Artigo 7.º

1. A associação entrega à câmara municipal um relatório e contas específico, que demonstre a execução deste contrato-programa.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a câmara municipal pode, a todo o tempo, solicitar informações e esclarecimentos sobre o cumprimento do contrato-programa.
3. O não cumprimento do contrato-programa por parte da associação confere à câmara municipal direito à sua rescisão, mediante deliberação devidamente fundamentada.

Artigo 8.º

O presente contrato-programa é publicado, em permanência, na página eletrónica do município, e na da respetiva associação.

Artigo 9.º

1. Estão entregues todos os documentos necessários à formação do presente contrato-programa que ficam arquivados nos serviços da câmara municipal

Contém os seguintes anexos:

2. Fica anexa a este contrato-programa, fazendo parte integrante do mesmo, a Declaração de Compromisso financeiro assinada pelo devido responsável da associação;

Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo e atividades culturais, cívicas, desportivas e recreativas

Ferreira do Alentejo, aos de de

O presidente da câmara municipal

(assinatura sob selo branco)

O presidente da direção da.....⁴

(assinatura sob carimbo)

----- /// -----

ANEXO 4 – FORMULÁRIO DE CANDIDATURA

(a que se refere o artigo 17.º, n.º 3)

1. Ano a que se candidata

2. Tipologia da Associação

⁴ Conforme cada entidade.

Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo e atividades culturais, cívicas, desportivas e recreativas

- a) Cultural ou Cívica _____
b) Desportiva ou Recreativa _____

3. Objeto Estatutário

4. Identificação da Associação

NOME: _____

Endereço: _____

Código Postal: _____ - _____

Telefone: _____

E-mail: _____

Endereço Internet: _____

N.º Identificação Pessoa Coletiva: _____

5. Registo Municipal

Sim _____ - data: ____/____/____

Não _____

6. Identificação da pessoa, ou pessoas, com poderes de representação da associação para efeitos do contrato-programa

Nome: _____

Telemóvel: _____; e-mail: _____

7. Programas de desenvolvimento a que se candidata

**Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo
e
atividades culturais, cívicas, desportivas e recreativas**

8. Calendário das atividades a integrar no contrato-programa

DATA	ATIVIDADE	OBS.

9. Apoios a que se candidata

10. Número de praticantes a abranger pelo contrato-programa

Idades	masculino	feminino	TOTAL
≤ 30 anos			
31 a 59 anos			
≥ 60 anos			
TOTAL			

11. Equipamentos que pode disponibilizar como contrapartida de interesse público

Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo e atividades culturais, cívicas, desportivas e recreativas

12. Atividades que pode disponibilizar como contrapartida de interesse público

13. Documentos anexos:

- a) Relatório de atividades desenvolvidas no ano anterior, com especial incidência no cumprimento de anterior contrato-programa;
- b) O último relatório de contas da associação, acompanhado do respetivo parecer do conselho fiscal;
- c) Declaração da autoridade tributária e aduaneira, e, do instituto da segurança social, comprovativas da regularidade da situação fiscal e contributiva ou, em alternativa, consentimento para consulta da respetiva situação.

14. Autenticação

Nome _____

Cargo na associação _____

Assinatura

autenticar com carimbo da associação

15. Receção e controlo

a preencher pelos serviços municipais

Serviço Municipal _____

Recebido em ____ / ____ / ____

Está conforme: sim ____; não ____.

**Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo
e
atividades culturais, cívicas, desportivas e recreativas**

Falta: _____

Nome _____

Assinatura _____

----- /// -----

ANEXO 5 - DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO

(a que se refere o artigo 18.º, n.º 2)

DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO

Eu, _____ presidente/responsável do (a)
_____, declaro, para os devidos e legais efeitos,

Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo e atividades culturais, cívicas, desportivas e recreativas

que o subsídio financeiro, atribuído pela Câmara Municipal de Ferreira do Alentejo, no âmbito dos critérios de apoio às coletividades do concelho, será utilizado única e exclusivamente para os fins a que se destina.

Ferreira do Alentejo, ___/_____/___

O(A) Presidente/Responsável

(autenticar com carimbo da associação)

----- /// ----- /// ----- /// -----